



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251006000162



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data
11/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Palmácia enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por água adicionada de sais sem gás em garraões de 20L, necessária para o consumo humano. Esta demanda é essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos alunos e profissionais da educação das diversas secretarias do município, incluindo o ensino fundamental. O processo administrativo consolidado destaca a necessidade de assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem, o que requer a aquisição contínua de água potável dentro das especificações de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, como o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A justificativa para a contratação está alinhada ao interesse público, conforme os princípios de legalidade, transparência e economicidade estabelecidos no art. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e social de não atender a essa demanda crucial seria a interrupção de serviços básicos, o que comprometeria não apenas a saúde e segurança dos alunos e profissionais da educação, mas também o funcionamento regular das atividades educacionais no município. A ausência desse recurso vital pode resultar em riscos à saúde pública e na não consecução das metas institucionais



ligadas à continuidade de serviços essenciais. Essa contratação é vista, portanto, como uma medida de interesse público, que visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos, em conformidade com os objetivos do art. 11 da mesma lei.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de um fornecimento regular e adequado de água potável, que contribuam substancialmente para a melhoria das condições de ensino e para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas no planejamento estratégico municipal. Além disso, a realização desta contratação está diretamente vinculada aos planos de desenvolvimento institucional, assegurando assim que os objetivos estratégicos sejam cumpridos e os recursos humanos e materiais sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

Conclui-se, portanto, que a contratação de água adicionada de sais sem gás em garrações de 20L é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais. Este processo, devidamente fundamentado no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, representa um compromisso com o interesse público, a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à população de Palmácia.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta visa atender à necessidade imprescindível de garantir água potável adequada para consumo, proporcionando o bem-estar dos estudantes e profissionais de ensino das diversas Secretarias de Palmácia/CE. A água adicionada de sais, em garrações de 20 litros, destina-se ao consumo contínuo e seguro, conforme os padrões de saúde regulamentados, alinhando-se ao compromisso do Fundo Municipal de Educação em assegurar condições ideais de funcionamento das instituições educacionais. Este fornecimento é uma medida essencial para o atendimento das demandas operacionais e educacionais, prioridade esta que colabora com os indicadores institucionais de desempenho e bem-estar.

Para garantir a eficácia no atendimento dessa necessidade, os requisitos técnicos para a aquisição incluem padrões de qualidade e pureza estabelecidos pela ANVISA e DNPM, com a especificação de que a água deve conter no mínimo 30 mg/L de sais adicionados e ser acondicionada em garrafão de polycarbonato transparente, próprio



para consumo humano, com lacre de inviolabilidade. Estes padrões são fundamentados tecnicamente para assegurar a pluralidade das fontes e que não apresentem riscos à saúde dos consumidores. A demanda não contempla a utilização de itens de luxo, assegurando a estrita observância ao princípio econômico normativo.

Tendo em vista o princípio da impessoalidade e a ampla competitividade delineadas pela Lei nº 14.133/2021, há a vedação de indicação específica de marcas ou modelos, resguardando a abertura de mercado e evitando vieses de direcionamento intencionais ou não. Como procedimento adicional de verificação, será exigida amostra do produto como prova de conceito durante a fase de seleção, permitindo uma avaliação comparativa e objetiva das especificações mínimas estabelecidas.

Critérios de sustentabilidade foram integrados aos requisitos técnicos, atentos às melhores práticas descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses incluem a utilização de materiais recicláveis e uma logística que minimize a geração de resíduos, reforçando o compromisso com práticas responsáveis ambientalmente.

A descrição dos requisitos contida neste documento será primordial para o levantamento de mercado subsequente, com o intuito de identificar fornecedores capazes de atender essas condições rigorosas de qualidade, operacionalidade e sustentabilidade. Mantemos flexibilidade no levantamento de mercado, apenas no contexto de assegurar que essas exigências não restringem de maneira inadequada a competição, mas sem nunca desconsiderar a adequação aos interesses públicos no contexto educacional. Assim, a estrutura dos requisitos aqui especificados conforma uma base técnica sólida que norteará o processo licitatório, fundamentando-se na necessidade demonstrada e plenamente conforme com a Lei nº 14.133/2021, maximizando a eficiência e a economicidade da contratação conforme o artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito nas etapas iniciais deste processo. O estudo tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas e embasar a decisão da solução contratual que melhor se alinha aos princípios de legalidade, eficiência e efetividade, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de água adicionada de sais, acondicionada em garrações de 20L para recarga, indicada como um bem consumível essencial para o bem-estar e saúde dos alunos e profissionais da educação do município de Palmácia/CE. A pesquisa de mercado foi conduzida com rigor, abrangendo diferentes fontes para coletar os dados necessários à análise crítica.

Na pesquisa realizada, foram consultados três fornecedores do mercado local e



regional. As informações obtidas incluem a faixa de preços praticada, que varia em média entre R\$ 7,50 a R\$ 8,50 por garrafão de 20L, com prazos de entrega entre 5 a 10 dias úteis. Além disso, analisaram-se contratações similares feitas por outros órgãos da administração pública, revelando valores consistentes com a média mencionada e corroborando a necessidade de flexibilidade na escolha dos fornecedores devido à eventual variação sazonal na procura por água potável.

As informações adicionais foram colhidas de portais públicos, como o Paineira de Preços e o Comprasnet, onde se destacou a aderência a métodos de rastreabilidade da procedência da água, bem como o uso de lacres e tampas de segurança, conforme os regulamentos da ANVISA e DNPM, garantindo a conformidade com as normas vigentes e técnicas de sustentabilidade nas embalagens.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) como uma medida estratégica para assegurar a qualidade do suprimento e a redução de custos administrativos associados a múltiplas contratações. Alternativas como a compra direta com fornecedores também foram explicadas, considerando a possibilidade de negociação de valores e condições de pagamento.

Dentre as alternativas analisadas, a adesão a ARP emergiu como a mais vantajosa em termos de eficiência e economicidade. Essa escolha facilita a flexibilidade administrativa, pois permite ajustes na quantidade adquirida conforme a necessidade, além de oferecer vantagens em preços devido ao potencial de negociações centralizadas, contribuindo para o alcance dos 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adesão a Atas de Registro de Preços para aquisição da água adicionada de sais. Esta solução se alinha ao objetivo de promover a competitividade e transparência na contratação, mantendo-se em consonância com a dinâmica do mercado, proporcionando uma gestão eficiente dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução propõe o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais sem gás, acondicionada em garrafões de 20L, visando atender de forma contínua e eficiente às necessidades das diversas secretarias do município de Palmácia/CE. Este formato de abastecimento garante um fornecimento regular de água potável, essencial para o bem-estar e saúde dos alunos e profissionais do ensino fundamental, conforme destacado na necessidade da contratação.

Os garrafões a serem adquiridos são de polícarbonato, lisos, transparentes, com capacidade de 20 litros, lacrados com tampa de pressão e lacre de inviolabilidade. Tais garrafões estão em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento



Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando a qualidade da água fornecida. A escolha desse material e modelo de embalagem visa a durabilidade e a segurança do conteúdo, alinhando-se aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos pela administração municipal.

A viabilidade da solução é embasada pelo levantamento de mercado, que confirmou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender a demanda com economicidade e eficiência, observando as opções tecnológicas e metodológicas mais adequadas para garantir o suprimento confiável e contínuo, conforme esperado pela administração pública. Além disso, a solução proposta considera integralmente os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando ser a alternativa mais adequada técnica e economicamente para atender às demandas do município, sem recorrer a soluções de luxo ou incompatíveis com a realidade administrativa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS - PARA RECARGA DE 20L	20.040,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS - PARA RECARGA DE 20L	20.040,000	Unidade	8,27	165.730,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 165.730,80 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, sugere que a promoção dessa prática visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme destacam os objetivos do art. 11. É preciso considerar essa perspectiva sempre que tecnicamente viável e vantajosa para



a Administração. Dada a obrigatoriedade dessa análise no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), a divisão por itens, lotes, ou etapas deve ser examinada com atenção aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, deve-se considerar a disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do bem ou serviço a ser contratado, o que poderia fomentar maior competitividade, respeitando os mesmos requisitos proporcionais de habilitação. A pesquisa de mercado e as demandas setoriais indicam que a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos e atendendo ao disposto no §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação será realizada por itens deve servir como fator orientador dessa análise.

Apesar das vantagens potenciais do parcelamento, a execução integral do objeto pode revelar-se mais favorável, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem seria preferível por garantir uma economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz, como descrito no inciso I, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou assegurar a padronização necessária (inciso III). A consolidação do objeto em uma única execução pode reduzir riscos relativos à integridade técnica e de responsabilidade, sendo priorizada após uma avaliação comparativa alinhada ao interesse público e às diretrizes do art. 5º.

Os impactos da decisão sobre a gestão e a fiscalização do contrato também são significativos. A execução consolidada tende a simplificar esses processos, mantendo a preservação da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. Isso deve ser ponderado em relação à capacidade institucional de fiscalização eficiente, conforme estabelecido nos princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das análises apresentadas, recomenda-se optar pela execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos, indicados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e aos princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. Além disso, essa abordagem respeita os critérios de planejamento e de execução eficaz descritos no art. 40, promovendo assim uma gestão pública mais eficaz e alinhada aos interesses coletivos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é crucial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Esta contratação de água





adicionada de sais, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender às demandas essenciais das secretarias do município de Palmácia/CE, garantindo o bem-estar dos alunos e profissionais da educação. A solução pretendida, no caso, a aquisição de bens, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente, sendo necessária para suprir uma demanda imprevista que emergiu sem previsão no planejamento anterior. Ainda nesse contexto, a contratação está embasada na Lei nº 14.133/2021, que em seus artigos 5º e 11 reforça a importância de eficiência, interesse público e a busca por propostas vantajosas para a Administração. Como ação corretiva, planeja-se incluir essa aquisição na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras contratações similares sejam submetidas a planejamento antecipado adequado. Essa medida visa fortalecer a gestão de riscos associada ao suprimento contínuo de água potável, essencial em unidades educacionais. O alinhamento parcial atual, com a devida correção estratégica planejada, contribuirá para resultados vantajosos e ampliará a competitividade, reforçando ainda a transparência do planejamento, conforme mencionado no art. 12 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de água adicionada de sais em garrações de 20L para recarga são amplamente fundamentados pela necessidade pública destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em observância aos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a interação entre o planejamento eficiente e a economicidade é enfatizada. Esta contratação visa assegurar a continuidade do fornecimento de água potável, primordial à saúde e ao bem-estar dos alunos e profissionais das diversas secretarias de Palmácia/CE, configurando-se como uma solução eficiente que aproveita adequadamente os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com base na pesquisa de mercado, a escolha da solução definida no Estudo Técnico Preliminar possibilita a otimização dos recursos pela redução de custos operacionais através de esquemas de fornecimento em larga escala, refletindo os princípios da competição leal e da inovação previstos no art. 11. A eficiência operacional é intensificada pela padronização dos garrações, o que diminui a perda de tempo com trocas frequentes e facilita o manuseio e distribuição.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite economias escalares, garantindo valores unitários mais baixos e uma previsibilidade orçamentária fundamental para o gerenciamento financeiro municipal, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Esses aprimoramentos econômicos são mensuráveis pelos índices de economia em aquisições passadas e pela racionalização de processos, minimizando o desperdício de materiais.



Além disso, a implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) fornecerá um acompanhamento contínuo dos indicadores, possibilitando ajustes que maximizem a qualidade da entrega do produto enquanto promovem a mitigação de falhas e retrabalhos. Esses pontos são essenciais para assegurar que os resultados pretendidos justifiquem plenamente o dispêndio público, promovendo a eficiência institucional e alinhando-se com os objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para



a aquisição de água adicionada de sais sem gás, acondicionada em garrações de 20L para recarga, se justifica pela necessidade contínua e padronizada de suprimento às diversas secretarias de Palmácia/CE. A contratação via SRP é indicada pela característica de repetitividade na demanda e pela incerteza natural dos quantitativos exatos, o que permite fracionar as compras conforme a real necessidade ao longo do prazo, minimizando o risco de sobreestoque ou falta do produto. Esta abordagem está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo mais **adequada** ao permitir economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir os esforços administrativos por meio do compartilhamento de compras entre diferentes órgãos.

Por outro lado, a contratação tradicional, sendo vantajosa para necessidades pontuais ou conhecidas, não se alinha tão plenamente às características operacionais desta demanda, que prevê fornecimento contínuo e momentum variável de consumo. Sob a perspectiva da segurança jurídica e demandando menor estrutura administrativa, contratos fixos ou únicos poderiam aparentar mais simples gestão, mas perderiam a flexibilidade e a capacidade de ajustamento a flutuações de demanda que o SRP oferece, comprometendo tanto a competitividade quanto a adequação ao interesse público.

De acordo com os objetivos da licitação, previstos no art. 11, destaca-se que o SRP otimiza recursos e assegura maior agilidade ao processo de aquisição, facilitando o atendimento contínuo das secretarias e viabilizando ajustes em face das variabilidades do consumo. Esta escolha, baseada na antecipação de necessidades e na estruturação lógica de fornecimento, atende plenamente ao intuito de maximizar eficiência e competitividade, garantindo o alinhamento ao melhor interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de água adicionada de sais para recarga de 20L, conforme a necessidade expressa pela Prefeitura Municipal de Palmácia/CE, é analisada à luz dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, focado no fornecimento contínuo de um bem de consumo padronizado, sugere uma natureza operacionalmente simples que torna a formação de consórcios potencialmente **incompatível**. O fornecimento de água potável condiciona-se a processos operacionais padronizados e uma logística estabelecida, o que não exige a união de múltiplas capacidades técnicas ou financeiras, diferentemente de contratações complexas, como obras ou serviços integrados que poderiam beneficiar-se de participações consorciadas.



A análise do levantamento de mercado indica que o fornecimento contínuo pode ser facilmente realizado por fornecedores únicos, com provedores locais plenamente capacitados para atender as quantidades estimadas de 20.040 unidades, preservando assim a simplicidade e a eficiência operacional. A eficiência contratual, aqui analisada sob o prisma do art. 18, §1º, inciso I, aponta que a admissão de consórcios poderia, na verdade, incrementar a complexidade da gestão e fiscalização, sem agregar benefícios claros quando comparada à contratação de um fornecedor único. Além disso, o critério de economicidade, aludido nos arts. 5º e 15, não sugere vantagem significativa em suprir esse objeto por meio de consórcios, já que a capacidade de fornecedores individuais é robusta, suficiente e economicamente vantajosa.

Por conseguinte, as vedações aos consórcios se baseia na busca por segurança jurídica e isonomia entre licitantes, fundamentais para uma execução eficiente e equitativa da aquisição pública, conforme art. 11. A análise detalhada demonstra que a exclusão de consórcios não compromete os objetivos contratuais, ao contrário, ressalta a economicidade e a eficiência espontâneas possíveis de um único fornecedor, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos' e na avaliação criteriosa do ETP. Assim, fundamenta-se tecnicamente que a vedação à participação de consórcios é a mais **adequada** para atender alinhadamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública execute suas atividades de forma eficiente e econômica, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes referem-se a procedimentos que precisam ser concluídos anteriormente ou que dependem da solução para sua eficácia. Esse exame permite identificar oportunidades para economizar por meio de padronização e economia de escala, evitando desperdícios e sobreposições de iniciativas que visam atender às necessidades identificadas na Administração.

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de água adicionada de sais, foram verificadas contratações passadas e em andamento que poderiam ter relação com a demanda atual, como a gestão de insumos básicos para diversas secretarias do município de Palmácia/CE. No entanto, ao considerar os requisitos técnicos, as especificações de quantidade e a logística operacional definidas, não se observou a possibilidade de combinar este objeto com outros contratos vigentes ou planejados. A análise não identificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes. Além disso, não há preliminares específicas requeridas para a implementação desta solução, já que a infraestrutura básica para recebimento e distribuição da água está contemplada na logística interna das secretarias.



beneficiadas.

Em resumo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que pudessem exigir alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar para esta aquisição específica, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A solução é autossustentável dentro do contexto de gestão atual, e cada secretaria já dispõe da infraestrutura necessária para garantir o uso apropriado dos garrafões de água adquiridos. Portanto, não há necessidade de intervenção adicional na seção 'Providências a Serem Adotadas', a menos que surjam futuras demandas excepcionais ou integração com contratos não previstos inicialmente neste contexto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do fornecimento de água adicionada de sais em garrafões de 20L incluem a geração de resíduos plásticos e o consumo energético associado ao ciclo de vida dos produtos, desde a fabricação até o descarte dos garrafões. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, tais impactos devem ser avaliados baseando-se na descrição da necessidade da contratação e nos resultados da pesquisa de mercado, assegurando a inclusão de práticas sustentáveis, conforme recomendado no art. 5º. Os principais impactos técnicos incluem a geração de resíduos plásticos, que exigem soluções sustentáveis como a promoção de reciclagem dos garrafões e a implementação de logística reversa. O ciclo de vida dos garrafões poderá ser gerenciado de forma a minimizar esse impacto, promovendo o reuso controlado e a correta destinação dos resíduos, conforme é incentivado pelos princípios do planejamento sustentável estabelecidos no art. 12.

Ao identificar fornecedores, priorizar-se-á aqueles que ofereçam produtos com sustentabilidade comprovada, como a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, e serviços que mantenham a eficiência energética. Incentiva-se a preferência por fornecedores que disponibilizem garrafões reutilizáveis e incentivem a devolução dos mesmos ao final de seu ciclo de vida útil, reduzindo assim a necessidade de novos materiais e o consumo de recursos naturais. A inclusão de medidas como estas no termo de referência, em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII, assegurará a conjugação necessária entre competitividade, economicidade e sustentabilidade.

Considerando-se o ambiente administrativo, as medidas sustentáveis serão planejadas de modo a não impor barreiras competitivas indevidas, estando alinhadas ao art. 11, que orienta pela busca da proposta mais vantajosa. A capacidade para implementação de dichas medidas considera os recursos disponíveis e aponta para a adequação dos licenciamentos ambientais necessários, tudo conforme previsto no art. 18, §1º, inciso



XII. Assim, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar impactos ambientais, otimizar os recursos empregados na contratação e atingir os resultados pretendidos, contribuindo para a promoção da sustentabilidade e eficiência, de acordo com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais sem gás, acondicionada em garrações de 20L para recarga, é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública, conforme a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizados no ETP. Esta conclusão apoia-se nos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, refletindo o empenho da Administração em assegurar o bem-estar dos alunos e profissionais da educação do município de Palmácia/CE.

A pesquisa de mercado confirmou a adequação dos preços estimados aos valores praticados atualmente, permitindo a obtenção de um fornecimento eficaz e constante, alinhado com as especificações de qualidade estabelecidas por órgãos reguladores competentes. As estimativas de quantidades e valores, bem como os resultados pretendidos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis, foram exaustivamente fundamentados, demonstrando a vantagem da procedência desta contratação. Em consonância com o art. 40, o planejamento das contratações levou em consideração as expectativas de consumo anual, possibilitando, assim, um suprimento contínuo de água potável às diversas secretarias do município.

A solução proposta não encontrou impedimentos significativos na análise de riscos e sustentou medidas de mitigação adequadas, garantindo a conformidade com a legalidade e a eficiência administrativa. A decisão pela formalização da contratação considerar-se-á parte integrante do planejamento estratégico, orientando o detalhamento do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Em caso de necessidade, o processo poderá ser ajustado para contemplar eventuais dados adicionais que complementem as decisões tomadas até este ponto. Desta forma, recomendam-se a realização e continuidade da contratação como base sólida para o atendimento eficaz e permanente das necessidades identificadas, respeitando os parâmetros da economicidade e sustentabilidade.

Na eventualidade de limitações ou insuficiências detectadas na pesquisa de mercado, é proposto um plano de revisão do levantamento para alinhamento contínuo à realidade mercadológica, corroborando a decisão estratégica da Administração



PREFEITURA DE
PALMÁCIA
AMOR A NOSSA TERRA, VALOR A NOSSA GENTE



Pública de usar o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Palmácia / CE, 11 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
PRESIDENTE